

## 16 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Óscar David Frias de Almeida, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

José Francisco Caneta Batista, chefe de repartição.

Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Francisco António Canhoto Manteigas, chefe de divisão.

Engenheiro Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, técnico superior de 2.ª classe.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11-11-92. — O Chefe da Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

**Louvor.** — A técnica auxiliar especialista Maria Noélia Mascarenhas Pereira Rosa, por sua vontade e iniciativa, solicitou a aposentação, após 36 anos ao serviço da função pública, tendo sido a sua carreira diversificada e rica pelo desempenho de diferentes funções em várias áreas. Foi-lhe reconhecida elevada idoneidade moral, elevada competência técnica e dignidade profissional e humana, revelando grande capacidade de adaptação a novas atribuições, nomeadamente aquando do alargamento da área de actuação e competências desta Delegação Regional, pelo que é de inteira justiça conferir-lhe justo e público louvor.

5-11-92. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Instituto Português da Qualidade

**Desp. IPQ 40/92.** — *Certificação de temporizadores de sistemas de alarme contra intrusão. Custo da estampilha Modelo Conforme.* — 1 — Em execução do previsto na Port. 126/86, de 2-4, e nos termos do n.º 1, al. c) do Desp. 72/89, de 8-6, do Ministro da Indústria e Energia, estabelece-se o seguinte custo para uso da marca *Modelo Conforme* nos temporizadores de alarme contra intrusão:

Custo unitário da estampilha *Modelo Conforme* — 25\$.

2 — Este despacho entra em vigor a partir de 1-11-92.

30-10-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 231/ME/92 (conforme rectificação constante no Desp. 271/ME/92).** — A Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora do ISCIE — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Empresa, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em:

Engenharia Electrotécnica;  
Engenharia Electromecânica;  
Gestão de Empresas;  
Gestão Comercial e Contabilidade;  
Ciências Administrativas;  
Gestão Industrial;  
Assessoria de Administração;  
Engenharia Financeira;  
Informática Industrial;

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior, em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino, ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em:

Engenharia Electrotécnica;  
Engenharia Electromecânica;  
Gestão de Empresas;  
Gestão Comercial e Contabilidade;  
Ciências Administrativas;  
Gestão Industrial;  
Assessoria de Administração;  
Engenharia Financeira;  
Informática Industrial,

a ministrar no ISCIE — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Empresa.

15-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Desp. 307/ME/92.** — Considerando que, por deliberação de 12-12-91, o senado da Universidade do Porto aprovou a integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto nessa Universidade;

Considerando que a Escola Superior de Belas-Artes do Porto manifestou, pelos órgãos componentes, a sua anuência a essa integração;

Considerando que o processo de integração se desenvolveu com respeito pelo disposto na lei e nos estatutos da Universidade do Porto;

Considerando que o Governo encara com apreço a integração das instituições de ensino universitário ainda não integradas em universidades:

Nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 28.º da Lei 108/88, de 24-9:

É autorizada a integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto na Universidade do Porto.

30-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Desp. 309/ME/92.** — Através do Desp. 123/ME/90, de 11-7, foi criado o Gabinete para a Cooperação com os Países de Língua Portuguesa, visando coordenar as acções desenvolvidas no quadro orientador da cooperação bilateral e multilateral com os sectores educativos dos países de língua portuguesa.

A criação do Instituto Camões pelo Dec.-Lei 135/92, de 15-7, promoveu entretanto um reforço do papel externo do Estado, rentabilizando a sua qualidade funcional e até aumentando a sua legitimidade interna.

Nesta perspectiva, o Instituto Camões veio a englobar um leque de funções dispersas por diversas estruturas e departamentos ministeriais, passando a protagonizar uma resposta integrada no domínio da preservação e valorização da língua e cultura portuguesas.

A natureza das atribuições deste Instituto, nas quais se projecta a sua vocação externa, esvazia de sentido útil a acção coordenadora que vinha sendo desenvolvida pelo Gabinete para a Cooperação com os Países de língua Portuguesa.